

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLICIA CIVIL

Portaria Normativa n.º 026 - redação dada pela Portaria 491/2020 - PC

Estabelece procedimento para apuração dos registros de "encontro de cadáver" e de "morte natural" e dá outras providências.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0236/2019/SSP, datada de 23 de abril de 2019, que institui, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Sistema de Auditoria de Registros de Ocorrências e o Manual de Metodologia para Aferição de Indicadores Criminais e Operacionais de Segurança Pública" e revogou a Portaria n.º 028/2018/SSP;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0266/2019-SSP, datada de 08 de maio de 2019, que institui padrão de fiscalização e controle para uso adequado do sistema de Registro de Atendimento Integrado - RAI e estabelece metodologia para nivelamento de planejamento operacional integrado e alimentação do sistema de monitoramento de operações integradas - MOPI;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de procedimento, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, em face das situações que envolvam encontro de cadáver, morte natural ou suicídio;

CONSIDERANDO que muitas notícias veiculadas no Registro Integrado de Atendimento demandam um levantamento preliminar com vistas à verificação da existência de elementos indispensáveis à instauração do inquérito policial;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal permite o procedimento de Verificação de Procedência de Informações;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER que, ao tomar conhecimento de localização de cadáver, se houver indícios de morte violenta, se se tratar de cadáver em estágio avançado de decomposição ou, ainda, se não for possível identificar o corpo, a autoridade policial formalize a situação, mediante elaboração do Registro de Atendimento Integrado (RAI), bem como expeça requisição de Exame Pericial Cadavérico e de Local de Crime à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e instaure a respectiva Verificação da Procedência das Informações - VPI. (Redação dada pela Portaria n.º

491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).

§1º. Constatando-se que a morte decorreu de causas naturais (morte natural), a autoridade policial deverá proceder o Registro de Atendimento Integrado (RAI) do fato e acionar o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) da respectiva cidade, para as providências pertinentes. *(Acrescido pela Portaria n.º 491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).*

§2º. Nas cidades que não contarem com o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), a Declaração do Óbito ficará a cargo do médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; ou, na sua ausência, de qualquer médico da localidade. *(Acrescido pela Portaria n.º 491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).*

Art. 2º DETERMINAR que, nas situações do *caput* do artigo anterior, conste do respectivo RAI informações sobre a autuação de Verificação da Procedência de Informações – VPI com indicação de sua numeração e, quando for o caso, dos motivos de seu arquivamento. *(Redação dada pela Portaria n.º 491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).*

Art. 3º DETERMINAR que, nas VPIs em que os resultados periciais indiquem a efetiva existência de crime, seja instaurado o devido Inquérito Policial para apuração dos fatos.

Art. 4º DETERMINAR que todas as unidades policiais promovam buscas de RAIs com natureza de "*encontro de cadáver*" ou "*morte a esclarecer*", que lhe são afetos, para adotar as providências estipuladas nos artigos anteriores, no sentido de que todas as ocorrências sejam vinculadas a um procedimento policial (VPI ou IP). *(Redação dada pela Portaria n.º 491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).*

Art. 5º DETERMINAR que as autoridades policiais analisem os RAIs com natureza de "*morte natural*", que lhe são afetos, para que, constatando a ausência de qualquer indício da prática de crime, promovam seu arquivamento, sob o fundamento da atipicidade do fato. *(Redação dada pela Portaria n.º 491/2020-PC, datada de 31 de agosto de 2020).*

Art. 6º ESTABELEECER que, para as ocorrências registradas como suicídio, seja, obrigatoriamente, instaurado o devido Inquérito Policial, para apuração de eventual participação, instigação ou auxílio ao ato por parte de terceiros, condutas estas tipificadas no artigo 122, do Código Penal.

Parágrafo Único - Caso a autoridade policial decida pela atipicidade do fato, o Inquérito Policial deverá ser relatado e encaminhado ao Poder Judiciário, com sugestão de arquivamento.

Art. 7º DEFINIR que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DIFUNDA-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

Odair José Soares
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 02/09/2020, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015058458** e o código CRC **88DEAF14**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000007007427

SEI 000015058458